

LEI Nº0030/97 De 12 de Setembro de 1997

**“AUTORIZA A EMISSÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA”.**

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Decretou , e eu, Prefeito Municipal em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o chefe Executivo Municipal, autorizado a mandar confeccionar e emitir Nota Fiscal de Serviços Avulsas, com emissão e controle pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - A nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série Única, em cinco vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via, será entregue ao contratante de serviço;
- II - 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III- 3ª via, arquivo da contabilidade da Prefeitura Municipal;
- IV- 4ª via, arquivo da tesouraria da Prefeitura Municipal;
- V - 5ª via, fixa ao bloco.

Art. 5ª - O imposto Sobre Serviços - ISS, assim como o imposto de renda, na fonte, quando cabível, será recolhido no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa.

Parágrafo Primeiro - Quando o tomador de serviço for da própria Prefeitura Municipal, os impostos a que se refere este artigo, serão retidos.

Parágrafo Segundo - Nos demais casos, o comprovante de recolhimento dos impostos a que se refere este artigo, deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviços Avulsa, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal, para as Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Martins Soares, 11 de julho de 1997.

FLÁVIO LUIZ ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES - MG	
PRESTADOR DE SERVIÇOS	DATA DA EMISSÃO ____/____/____
NOME:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	U.F.:
CGC/CPF:	INSC. MUNICIPAL:
TOMADOR DE SERVIÇOS	
NOME:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	U.F.:
CGC/CPF:	INSC. MUNICIPAL:
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
(-) IMP. S/SERVIÇOS RET. NA FONTE (ALIQ.%).....	
(-).....	
VALOR LÍQUIDO DOS SERVIÇOS.....	
I.S.S.- RECOLHIDO (DAM anexo).....	
 _____	 _____
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	PRESTADOR DE SERVIÇO